



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº002/1990:

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO
60, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Presidente, nos termos do Art. 66, § 7º, da Constituição Federal e Art. 76, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Colatina, Promulgo a seguinte Lei:

Parágrafo Único - Os Vereadores convocados extraordinariamente durante o recesso terão direito a receber a mesma remuneração mensal correspondente ao período legislativo normal.

Registre-se, Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, em 28 de dezembro de 1990.

Presidente.

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

Secretário.